



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 482/2022

Sessão	: ☒ Ordinária	Nº: 469
	: ☐ Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 482/2022	
Referência	: VI – Ordem do dia. a) Relato de processos. a.1) de Conselheiros;- a.1.2 – Incumbidos de atender a solicitação do Plenário Processo: P2022/095392-3 Interessado: Uniderp ANHANGUERA Assunto: Cadastramento de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Da Produção Industrial - EAD	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Aprova cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Da Produção Industrial - EAD.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eng. Agrº Paulo Eduardo Teodoro, do processo: P2022/095392-3 que trata do Pedido de cadastro no Crea-MS, do curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, modalidade à distância, ministrado pela instituição de ensino denominada, Universidade Anhanguera Uniderp, localizada na Cidade de Campo Grande – MS, conforme Ofício Nº 58/RTR/2022 de 02 de junho de 2022 assinado pelo Reitor Prof. Taner Douglas Alves Bitencourt, com apresentação do projeto pedagógico do curso (Anexos 3 a 9 do processo). Identificação do curso: curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, modalidade de ensino a distância, com carga horária total de 2500 horas, oferecidas 1500 vagas, ano de início de 2016. Este curso foi criado pela Resolução 11 de 30/09/2015 e Autorizado pela Portaria nº 352 de 18/07/2019, iniciando a sua oferta no ano de 2016. Considerando que a instituição de ensino denominada Universidade Anhanguera Uniderp, solicitou o cadastro do curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, modalidade de ensino à distância no Crea-MS; Considerando que a Instituição de Ensino Universidade Anhanguera Uniderp já possui registro junto ao Crea-MS, sendo assim está atendendo as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário “A” para a IES e o formulário “B”, para o curso, ambos devidamente preenchidos (Anexo 1 – folhas 1 a 36 e Anexo 2); Considerando aplicação do Art 13 do Decreto 9.057/2017 que os “processos de credenciamento, reconhecimento institucional, de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade à distância serão submetidos à avaliação in-loco, na sede da instituição de ensino, com objetivo de verificar a existência e a adequação da metodologia, da infraestrutura física, tecnológica e de pessoal, que possibilitem a realização das atividades previstas (...) no Projeto Pedagógico do Curso”; Considerando que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, além do que em consulta à página do Sistec/eMEC na Internet, foi verificado que a Instituição de Ensino se encontra cadastrada no MEC em situação ativa e curso está autorizado (e-MEC 1363727); Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica aprovou o registro e curso conforme Decisão CEEEM n. 1589/2022, o Plenário **DECIDIU**, em face ao exposto acima, pelas características do curso, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 482/2022

aprovar o registro do curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, modalidade à distância, ministrado pela instituição de ensino denominada, Universidade Anhanguera Uniderp, localizada na Cidade de Campo Grande – MS. Os egressos terão as atribuições profissionais da Resolução do Confea nº 313, de 26 de Setembro de 1986, referentes à gestão da produção industrial. Os egressos deste curso devem passar a ter o título de Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial, Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 (atualizada em 17/12/21) do Confea, GRUPO 1 – Engenharia, MODALIDADE 3 – Mecânica e Metalurgia, NÍVEL 2 – Tecnólogo. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de outubro de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 483/2022

Sessão	: ☒ Ordinária	Nº: 469
	: ☐ Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 483/2022	
Referência	: VI – Ordem do dia. a) Relato de processos. a.1) de Conselheiros;- a.1.2 – Incumbidos de atender a solicitação do Plenário Processo: F2021/124324-2 Interessado: Engenheiro Químico MARIO ANDRE BELINI DE ARAUJO Assunto: Baixa de ART	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Aprova a solicitação de Baixa de ART do Engenheiro Químico Mario Andre Belini de Araújo.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou o relato do Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa, referente a solicitação de Baixa de ART de obra/serviço nº 11590719, conforme os termos da Resolução 1.025/09 do Confea requerida pelo Engenheiro Químico MARIO ANDRE BELINI DE ARAUJO, requer a baixa da ART. A ART supracitada é referente à execução por empreitada de impermeabilização em estrutura de concreto que apresenta fissuras, trincas, juntas e vazios através de aplicação pressurizada de resinas de poliuretano tipo sika injection, para vedação permanente. Considerando que a ART nº 11590719 foi registrada em 09/12/2014. Considerando que o profissional possui as seguintes atribuições: do artigo 17 - Resolução 218/73, do Confea, Lei Federal 5.194/1966 - artigo 7º, possui atribuições para atividade "rede de hidrantes". Considerando que o profissional interessado é registrado no Crea-SC e possui o visto no Crea-MS. Considerando o art. 17 da Resolução 218/73 do Confea, que dispõe: Art. 17 - Compete ao Engenheiro Químico ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Química: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos. Considerando que, conforme o inciso II do art. 25 da Resolução 1.025/09 do Confea, a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART. Considerando que este processo já foi analisado por este conselheiro em 05 de maio de 2022 onde o mesmo solicitou diligência ao Departamento de Atendimento e Registro (DAR), para que fosse verificado junto ao CREA-SC (local de registro do profissional), se o Engenheiro Químico MARIO ANDRE BELINI DE ARAUJO, possui atribuição para exercer a atividade descrita na ART em questão, "execução por empreitada de impermeabilização em estrutura de concreto que apresenta fissuras, trincas, juntas e vazios através de aplicação pressurizada de resinas de poliuretano tipo sika injection, para vedação permanente". Considerando a resposta da diligência em que a Assessora Técnica Eng. Quím. e Seg. Trab. Dalva Sbruzzi representando o Crea-SC, afirma que o Eng. Quím. MARIO ANDRE BELINI DE ARAUJO possui SIM atribuição para a atividade em questão. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** aprovar a baixa da ART de obra/serviço nº 11590719, conforme os termos da Resolução 1.025/09 do Confea, solicitada pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 483/2022

Engenheiro Químico MARIO ANDRE BELINI DE ARAUJO. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de outubro de 2022

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 484/2022

Sessão	: ☒ Ordinária	Nº: 469
	: ☐ Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	PL/MS n. 484/2022	
Referência	b) Assuntos de interesse geral b.1) Decisão da Diretoria D/MS n. 063/2022T – Assunto: Dispõe sobre a Proposta da Presidência n. 013/2022 que Institui o Programa de Recuperação de Crédito, conforme Resolução n. 1.128, de 10 de dezembro de 2020.	
Interessado	Crea-MS	

EMENTA: *Institui o Programa de Recuperação de Crédito, conforme Resolução n. 1.128, de 10 de dezembro de 2020.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a **Decisão da Diretoria n. 063/2022**, que trata da proposta da Presidência n. 013/2022 que propõe a instituição do Programa de Recuperação de Crédito conforme Resolução n. 1.128, de 10 de dezembro de 2020. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** aprovar o Programa de Recuperação de créditos para o Crea-MS, visando o fomento na arrecadação e a redução da inadimplência, se encontra de acordo com o relatório de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, TC 036.608/2016-5 [Apenso: TC 023.523/2017-4, TC 023.517/2017-4], originado da Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, realizado nos Conselhos de Fiscalização Profissional, que ressaltou a necessidade de que as normatizações sobre descontos, isenções, remissões e outras ações que poderiam caracterizar renúncias de receitas sejam realizadas pelos Conselhos Federais (tópicos 419 e 420), constatando, dos normativos analisados, que não foram verificadas ocorrências de renúncias não razoáveis, com indícios de direcionamento e/ou capazes de onerar financeiramente a autarquia a ponto de afetar o equilíbrio de suas contas. A fundamentação legal que viabiliza a realização do programa de recuperação de créditos do Crea-MS é a que segue: Art. 63, § 1º, da Lei nº.5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978; Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011, dispõe sobre cobranças de anuidades; Art. 20 da Resolução n. 1.066/2015 do Confea, fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. Resolução n. 1.128/2020 do Confea, que regulamenta os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal que integram o Sistema Confea/Crea. Outro aspecto importante é que o índice de inadimplência, inclusive nos processos de execução fiscal, bem como a existência de obrigação legal de cumprir prazos mínimos e valores para iniciar o processo de execução, e mais, a demora para o recebimento desses valores por meio de ações judiciais, conduzem à necessidade da adoção de medida como é o “Programa de Recuperação de Crédito” regulamentado pelo Confea. Como é sabido, o custo material despendido e a escassez de recursos humanos do Crea-MS, somados a morosidade dos processos judiciais, e ainda à necessidade de execução de bens do devedor, nem sempre apresentarão resultados efetivos para o Conselho. Um exemplo consiste na constatação da ausência de bens do devedor ou mesmo na aquisição onerosa de bens antigos e a sua adjudicação, que não são de interesse do Crea-MS. Além do que determina a Lei n. 12.514/2011, especificamente, em seus artigos 7º e 8º, atualizados pela Lei n. 14.195, de 2021, de que os Conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores considerados irre recuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido e não executarão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 484/2022

judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente. Por outro lado, o Crea-MS, com base na Resolução n.º 1.135 de 2022 do Confea, assinou Termo de Transferência de Recursos Financeiros referente ao Programa Fortalece que está vinculado a diversas condicionantes, e dentre uma delas é a redução do volume financeiro de recursos inadimplidos anualmente do Conselho, sendo certo que a instituição do programa de recuperação de créditos, beneficiará o Crea-MS na redução desse volume financeiro. Assim, a instituição do Programa de Recuperação de Créditos no âmbito deste Conselho, conforme dispõe a Resolução n. 1.128/2020 do Confea contribuirá para o alcance das metas estabelecidas também pelo Programa Fortalece ao Crea-MS pelo Confea. Deste modo, é oportuno instituir o Programa de Recuperação de Créditos no Crea-MS no período entre os dias de 1 de novembro de 2022 a 9 de dezembro de 2022, de acordo com o art. 14 da referida Resolução, a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários deverá observar o seguinte: I – o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser incluído na Proposta Orçamentária (Decisão Plenária PL/MS n. 150/2022); II – na instrução do processo administrativo para a tomada de decisão dos órgãos deliberativos e decisórios do Crea, deve ser realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar n. 101, de 2000 e a legislação correlata (Decisão Plenária PL/MS n. 150/2022); e III – o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho. Parágrafo único. Os devedores poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos diretamente perante o Crea ou por meio de mutirões de conciliação realizados no âmbito da Justiça Federal. Diante do exposto, fica estabelecido o Programa de Recuperação de Crédito 2022 no âmbito do Crea-MS. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de outubro de 2022

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 485/2022

Sessão	: ☒ Ordinária	Nº: 469
	: ☐ Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 485/2022	
Referência	: b) Assuntos de interesse geral b.1) Decisão da Diretoria D/MS n. 064/2022T – Assunto: Dispõe sobre a Proposta da Presidência n. 014/2022 que define os critérios de cálculos de diárias.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Aprova definição de critérios de cálculos de diárias.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a **Decisão da Diretoria n. 064/2022**, que trata da proposta da Presidência n. 014/2022 que propõe a que define os critérios de cálculos de diárias. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** aprovar a definição de critérios para o cálculo das 4,5 (quatro e meia) diárias, quando o período de participação do conselheiro for superior ao teto estabelecido pela Decisão retro mencionada e mesmo fazer jus a diárias com valores distintos, ou seja, diárias do Estado de MS e outros Estados. O cálculo das diárias serão proporcionais ao número de diárias que o conselheiro fazer jus a diárias dentro e fora do Estado de MS, conforme exemplo anexo. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de outubro de 2022

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 485/2022

Anexo

Cálculo das diárias proporcionais ao número de diárias que o conselheiro fazer jus a diárias dentro e fora do Estado de MS. Exemplo:

Roteiro:				
Início da permanência:	Local de origem:	Final da permanência:	Local de destino	N. de diárias
20/10/2022	Dourados - MS	21/10/2022	Campo Grande - MS	1,0 diária
Início da permanência:	Local de origem:	Final da permanência:	Local de destino	N. de diárias
21/10/2022	Brasília - DF	26/10/2022	Campo Grande - MS	5,5 diárias
Início da permanência:	Local de origem:	Final da permanência:	Local de destino	N. de diárias
26/10/2022	Campo Grande - MS	26/10/2022	Dourados - MS	0,0 diária
Total de diárias: 6,5, sendo:				
Estado de MS: 1,0 Proporção do total: 15%		Outros Estados: 5,5 Proporção do total: 85%		
Proporção calculada sob o teto de 4,5 diárias:				
Estado de MS: 0,675 x R\$ 428,28 (valor da diária) = R\$ 289,09		Outros Estados: 3,825 x R\$ 590,78 (valor da diária) = R\$ 2.259,73		
Total de diárias: R\$ 2.549,82				



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 486/2022

Sessão	: ☒ Ordinária	Nº: 469
	: ☐ Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 486/2022	
Referência	: b) Assuntos de interesse geral b.3) Processo Administrativo: P2022/120753-2. CI n. 021/2022/STC. Assunto: Instituição da Comissão Especial de Legislação Profissional – CLP	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Aprova a instituição da Comissão Especial de Legislação Profissional – CLP e dá outras providências.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a **CI n. 021/2022/STC**, que trata do pedido feito pela Superintendência Técnica deste Regional para instituir a Comissão Especial de Legislação Profissional – CLP, considerando as demandas a serem analisadas pela referida comissão. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, pela instituição da Comissão Especial de Legislação Profissional – CLP, que terá como objetivos a análise e criação de Ato Administrativo para a normatização de publicação em editais próprios do Crea, bem como a alteração de atos já existentes. Decidiu, ainda, que as comissão será composta pelos seguintes Conselheiros: **Membros Titulares:** MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, CARINA MARCONDES QUEIROZ, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS e MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI. **Membros Suplentes:** MARLON TONY BRANDT, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO. **Coordenadora:** CARINA MARCONDES QUEIROZ. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 21 de outubro de 2022

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 487/2022

Sessão	: ☒ Ordinária	Nº: 469
	: ☐ Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	PL/MS n. 487/2022	
Referência	VII – Ordem do dia - b.4) Comissões - b.4.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. Processo: P2022/143717-1. DELIBERAÇÃO N. 019/2022 Assunto: Prestação de Contas de agosto de 2022	
Interessado	Crea-MS	

EMENTA: *Aprova Prestação de Contas de agosto de 2022*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a Deliberação n. 019/2022 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, que trata da Prestação de Contas de agosto de 2022, referente ao Processo Administrativo n. P2022/143717-1. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis do mês de agosto de 2022 foram apresentados pela área financeira e contábil, dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso V do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação e o inciso VII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas, **DECIDIU** aprovar a Prestação de Contas relativa ao mês de agosto do exercício de 2022 e encaminhamento desta Decisão ao Confea. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 21 de outubro de 2022

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 488/2022

Sessão	: ☒ Ordinária	Nº: 469
	: ☐ Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 488/2022	
Referência	VII – Ordem do dia - b.4) Comissões - b.4.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. Processo: P2022/143835-6. DELIBERAÇÃO N. 020/2022 – COTC. Assunto: Proposta Orçamentária do Exercício 2023	
Interessado	Crea-MS	

EMENTA: *Aprova Proposta Orçamentária do Exercício 2023*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a Deliberação n. 020/2022 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, que trata da Proposta Orçamentária do Exercício 2023, referente ao Processo Administrativo n. P2022/143835-6. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, após analisar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, elaborada pela presidência do Crea-MS, conjuntamente com a Área Financeira e Contábil, e com o apoio das demais unidades organizacionais, nos termos da Resolução n. 1.037, de 21 de dezembro de 2011; Considerando a Decisão Plenária do Confea n. 1394/2021 que aprova o macrocronograma para implantação do novo modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências; Considerando Decisão Plenária do Confea n. 0996/2022 que aprova o Referencial Estratégico para o Sistema 2023-2024 como documento técnico voltado a subsidiar o planejamento plurianual das organizações do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências e que em seu Anexo II dispõe sobre o Cronograma do Planejamento Plurianual 2023-2024 e da Proposta de Ações e Orçamento 2023, **DECIDIU** aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, no valor de R\$ 25.231.442,57 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21 de outubro de 2022

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 489/2022

Sessão	: √ Ordinária	Nº: 469
	: O Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 489/2022	
Referência	: VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria. PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA N. 016/2022 Revogação da Decisão PL/MS n. 365/2022	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Revoga a Decisão PL/MS n. 365/2022*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a **Proposta da Presidência n. 016/2022**, que propõe a revogação da PL/MS n. 365/2022, considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 365/2022, aprovada em 16 de setembro de 2022 na 468ª Sessão Plenária Ordinária que estabelece diretrizes quanto a participação dos Conselheiros nas Reuniões Regimentais aprovadas conforme calendário na Diretoria e Plenário (Sessão Plenária, Diretoria, Câmaras Especializadas, Comissões) e eventos para representação do Crea-MS e dá outras providências; Considerando que a aplicação da referida Decisão Plenária foi adiada para 21/10/2022 afim de serem sanadas todas as dúvidas que pairam sobre a aplicabilidade da Decisão; Considerando que as próximas reuniões de Câmaras acontecerão no dia 10 de novembro e, seguindo o que preconiza a Decisão PL/MS n. 365/2022, a análise de pendências dos Conselheiros deverá ser feita 20 (vinte) dias antes das Reuniões Regimentais; Considerando que na Decisão PL/MS n. 365/2022, não fica claro a operacionalização da mesma, bem como critérios para a aplicação. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** aprovar a revogação da Decisão PL/MS n. 365/2022, haja vista que o assunto será objeto de um normativo específico, onde trará todas os critérios necessários para a sua aplicação. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 21 de outubro de 2022

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE